



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

DECRETO Nº 218/2019

SÚMULA: O MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR, DECRETA RECESSO EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL E DISPOE SOBRE FÉRIAS COLETIVAS E ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere a energia elétrica, água, transporte, serviço de telefonia, material de consumo e a necessidade disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal e;
- Considerando a efetiva redução do público que busca atendimentos de rotina nos órgãos da Administração Municipal, em razão das festividades de Natal:

DECRETA

Art. 1º - Que haverá recesso nas repartições públicas da Administração Municipal de Cantagalo-PR, no período de 24 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, mantendo atendimento a somente serviços essenciais, entre eles de saúde e assistência social, coleta de lixo, vigias noturnos e demais serviços administrativos necessários e de emergência conforme escala de cada secretaria.

§1º- Os servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato, se convocados para o serviço.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

Art. 2º- Haverá férias coletiva aos servidores no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020, retornando as atividades regulares em 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º-cumprirão se necessário jornada regular de trabalho os seguintes servidores e departamentos:

- O departamento de compras e licitação.
- Departamento de tributação.
- Departamento de recursos humanos.
- Departamento de contabilidade.
- Aqueles eventualmente chamados.

Art. 4º- As secretarias e departamentos que eventualmente cumprirem jornada regular de trabalho deverão comunicar ao departamento de Recursos Humanos os nomes dos servidores que permanecerão exercendo suas atividades normais.

Art. 5º- Fica autorizado o recesso escolar nos CMEIS pertencentes a Secretaria Municipal de Educação no período de 20 de dezembro a 05 de janeiro de 2020, retornando aos trabalhos no dia 06 de janeiro até dia 24 de janeiro de 2020.

§1º- do dia 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2020 as escolas fecham para limpeza e no dia 05 de fevereiro os servidores retornam as suas atividades normais.

Art. 6º- Esse Decreto entra em vigor na data de sua emissão.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

General de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 37.912, Prot. 133.095, de 23 de julho de 2014;

XV - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "A" (a), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.842, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

XVI - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "B" (b), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.843, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

XVII - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "C" (c), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.844, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

XVIII - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "D" (d), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.845, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

XIX - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "E" (e), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.846, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

XX - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "F" (f), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.847, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

XXI - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "G" (g), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.848, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

XXII - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "H" (h), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.849, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

XXIII - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "I" (i), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.850, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

XXIV - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "J" (j), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.851, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

XXV - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "K" (k), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.852, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

XXVI - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "L" (l), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.853, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

XXVII - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "M" (m), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.854, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

XXVIII - Imóvel urbano medindo a área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº. "N" (n), da subdivisão do quinhão 47 (quarenta e sete) do bloco 09 (nove), localizado na rua "38", Loteamento denominado "Zsumilo", do quadro urbano de Porto Barreiro-PR, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, sob a Matrícula nº 36.855, Prot. 130.285, de 09 de maio de 2017;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os lotes descritos neste artigo são por esta Lei desafetados de sua natureza pública e passam a integrar a categoria de bem dominial, e poderão ser vendidos às famílias pelo preço de até R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado comercializável.

Art. 2º - Os imóveis comercializáveis acima descritos, por força da presente Lei, no total de 28 (vinte e oito), em função de se destinarem para habitação de interesse social no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, serão vendidos às famílias que atendam as seguintes condições:

- 1) Estejam enquadradas nas regras do programa habitacional do Governo Federal Minha Casa Minha Vida;
- 2) Sejam habilitadas perante as regras de análise de crédito do agente financeiro;
- 3) Obedeçam aos seguintes critérios Municipais de seleção;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

a. Famílias que estejam cadastradas pela Secretaria de planejamento do Município;

b. Famílias que residam ou trabalhem no Município por no mínimo um (01) ano;

c. Famílias que comprovem a renda familiar acima de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos mensais.

Art. 3º - A despesa de transferência de domínio dos imóveis, objeto da presente Lei, ficará a cargo do respectivo adquirente.

Art. 4º - A receita de capital decorrente da alienação será revertida aos cofres públicos municipais.

Art. 5º - Os lotes urbanos descritos no artigo 1º desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para fins residenciais, e a construção das residências será realizada através de financiamento junto a Caixa Econômica Federal no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, sob pena de imediata restituição da titularidade, domínio e posse dos referidos imóveis ao Município.

Art. 6º - Fica instituído o Regime Especial de Tributação incidente sobre os negócios jurídicos e fatos geradores decorrentes da implantação desta Lei, por se tratar de habilitação de interesse social no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, mediante a cobrança diferenciada dos seguintes tributos:

I – Na transferência dos imóveis constantes do artigo 1º desta Lei, objeto da alienação pelo Município, o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis será cobrado no percentual de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

II – Até o término da construção das casas o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal e alterações, ficando, no entanto, isento da cobrança de emolumentos relativos à emissão do carnê;

III – O Imposto Sobre Serviços – ISS, decorrente da atividade de construção civil na edificação dos imóveis residenciais para habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, referente aos lotes originários dos imóveis constantes do Art. 1º desta Lei, será de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2019.

Marinez Baldin Crotti
MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº. 594/2019
De 20 de dezembro de 2019.

Emenda: Altera o Art. 131 da Lei Complementar nº. 008/2018 de 09 de outubro de 2018, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 131 da Lei complementar nº. 008/2018, que passará a possuir a seguinte redação:

“Art. 131 – Ponto e registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

§ 1º Para efeito de pagamento apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

I – pelo ponto;
II – pela forma determinada em regulamento, quanto a servidores não sujeitos a ponto.

§ 2º Salvo nos casos expressamente previstos em lei, é vedado dispensar servidor do registro do ponto e abonar falta ao serviço.

§ 3º O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, que não pode ser submetido ao controle convencional de jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência, e cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário, conforme estabelece a Súmula 9 do Conselho Federal da OAB.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

§ 4º A infração do disposto nos parágrafos anteriores, determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.”

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos contidos na Lei Complementar nº. 008/2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2019.

Marinez Baldin Crotti
MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – PARANÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO

Rua das Camélias, 900 – Centro – CEP 85.345-000
CNPJ 02.936.023001-38 - Fone/Fax (042) 3661-1117
samae.portobarreiro@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desempenho para o Exercício Financeiro de 2020.

A GESTORA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO DE PORTO BARREIRO, ESTADO DO PARANÁ,

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, fica estabelecido o Cronograma de Execução Mensal de Desempenho e a Programação Financeira de Arrecadação Mensal para o exercício de 2020 na forma dos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei 589 de 11/12/2019 para o exercício financeiro de 2020, ficam desdobradas em metas mensais de arrecadação na forma do Anexo I, consoante ao disposto no artigo 13 da LC 101/00.

Art. 3º - Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício financeiro de 2020 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4320 de 17/03/1964.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Porto Barreiro, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2019.

Vanete Maria da Rosa
Gestor/Representante Legal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 219/2019

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº. 1.043/2018 de 20/11/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2019, um crédito adicional por:

- Anulação de Dotação, na importância de R\$ 225.710,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e dez reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 19 de Dezembro de 2019.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2019
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Descrição	Previsão	Realizado
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	214.947,00	214.947,00
11.441.001.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	214.947,00	214.947,00
11.441.001.000 MANUTENÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES	214.947,00	214.947,00
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	9.863,00	9.863,00
11.441.001.000 MANUTENÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES	9.863,00	9.863,00
05 SECRETARIA DE SAÚDE	1.517,00	1.517,00
11.301.001.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	1.517,00	1.517,00
05 SECRETARIA DE SAÚDE	158,00	158,00
11.301.001.000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	158,00	158,00
05 SECRETARIA DE SAÚDE	11.563,00	11.563,00
11.301.001.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.563,00	11.563,00
05 SECRETARIA DE SAÚDE	84,00	84,00
11.301.001.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	84,00	84,00
05 SECRETARIA DE SAÚDE	507,00	507,00
11.301.001.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	507,00	507,00
05 SECRETARIA DE SAÚDE	361,00	361,00
11.301.001.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	361,00	361,00
05 SECRETARIA DE SAÚDE	155,00	155,00
11.301.001.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	155,00	155,00

Município de Cantagalo - 2019
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Descrição	Previsão	Realizado
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	225.710,00	225.710,00
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	225.710,00	225.710,00

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 218/2019

SÚMULA: O MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR, DECRETA RECESSO EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL E DISPOE SOBRE FÉRIAS COLETIVAS E ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere a energia elétrica, água, transporte, serviço de telefonia, material de consumo e a necessidade disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal e;
- Considerando a efetiva redução do público que busca atendimentos de rotina nos órgãos da Administração Municipal, em razão das festividades de Natal:

DECRETA

Art. 1º - Que haverá recesso nas repartições públicas da Administração Municipal de Cantagalo-PR, no período de 24 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, mantendo-se atendimento a somente serviços essenciais, entre eles de saúde e assistência social, coleta de lixo, vigias noturnos e demais serviços administrativos necessários e de emergência conforme escala de cada secretaria.

§1º- Os servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato, se convocados para o serviço.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

Rua Cindelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 218/2019

Art. 2º - Haverá férias coletivas aos servidores no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020, retornando as atividades regulares em 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Cumprido se necessário jornada regular de trabalho os seguintes servidores e departamentos:

- O departamento de compras e licitação.
- Departamento de tributos.
- Departamento de recursos humanos.
- Departamento de contabilidade.
- Aqueles eventualmente chamados.

Art. 4º - As secretarias e departamentos que eventualmente cumprirem jornada regular de trabalho deverão comunicar ao departamento de Recursos Humanos os nomes dos servidores que permanecerão exercendo suas atividades normais.

Art. 5º - Fica autorizada o recesso escolar nos CMEIs pertencentes a Secretaria Municipal de Educação no período de 20 de dezembro a 05 de janeiro de 2020, retornando aos trabalhos no dia 06 de janeiro até dia 24 de janeiro de 2020.

§1º - do dia 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2020 a escolas fecham para limpeza e no dia 05 de fevereiro os servidores retornam as suas atividades normais.

Art. 6º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Cindelela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA Nº: 060/2019 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, por um período de mais 180 (cento e oitenta) Dias a partir do dia 13/12/19, mediante laudo médico pericial à servidora: **MARIA GORETE LIMBERGER SOUZA**, Auxiliar de serviços gerais no Departamento de Saúde do quadro de provimento efetivo deste município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão, retroativo a data constante no laudo, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e arquiv-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 18 de Dezembro de 2019.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal